



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Decreto nº 08/2025

Aroazes – PI, 20 de maio de 2025.

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha pagamento dos servidores da administração pública do município de Aroazes – PI.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal e instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto consignado em folha de pagamento de valores por eles contratados, devendo haver autorização expressa do ente empregador.

Parágrafo único - para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - **Contratante:** o município de Aroazes - PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público;

II - **Servidor público municipal:** ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, da prefeitura municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III - **Agentes políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo;

IV - **Instituição consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

V - **Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§1º - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§2º - O prazo máximo de contratação será de até 120 meses;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Art. 3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder os descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor à instituição consignatária.

Art. 5º - Para a contratação de nova operação de crédito as instituições consignatárias devem prestar esclarecimento ao tomador de crédito sobre o custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas, e de outras informações exigidas em lei e em regulamentos pertinentes.

Art. 6º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia anuência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 7º - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos incidentes sobre os vencimentos do servidor e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal